LEI MUNICIPAL N.º 1.469/2003

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01(uma) Merendeira, para trabalhar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio.

Art.2º- O contrato autorizado pelo artigo anterior será de natureza Administrativa, em conformidade com o disposto no Art. 250 da Lei Complementar n.º 002/2002, com vigência no período de 01 de março de 2003 a 30 de setembro de 2003.

Art.3º- O valor a título de salário é de R$252,00 (duzentos e cinqüenta e dois reais) mensais, correspondente a Servente do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2003:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.055 – Programa de Merenda Escolar
3.1.90.16.01.00.00 – Substituições
Recurso 0001 - Livre

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 de janeiro de 2003; 145º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ZENI T. DE MENEZES UNFER
Sec. Mun. da Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração